

TC 011.601/2009-2

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olivedos - PB

Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63); Elias da Mota Lopes (CPF 034.232.317-26); Josimar Gonçalves Costa (CPF 356.934.954-34); e Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS - Funasa; Prefeitura Municipal de Olivedos - PB e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Editais 0046/2014 (peça 188) e 0064/2014-TCU/SECEX-PB (peça 196) e (publicação no DOU às peças 190 e 197), sem que as empresas América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63), Construtora Mavil Ltda. (CNPJ 04.925.612/0001-46) e o Sr. Josimar Gonçalves Costa (CPF 356.934.954-34) tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 802/2014-TCU-Plenário, à peça 141;
4. Considerando que, nos termos do §3º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e que, portanto, deve ser dispensada a comunicação ao referido órgão, devendo-se, contudo, ser enviada mensagem eletrônica ao Scbex (Scbex@tcu.gov.br) para adoção dessa providência (Memorando-Circular nº 46/2014 – Segecex);

5. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.4 da mencionada deliberação;
6. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, relacionado ao Sr. Josimar Gonçalves Costa (Edital 0064/2014 à peça 196; DOU à peça 197) e às empresas América Construções e Serviços Ltda. e Construtora Mavil Ltda. (Edital 0046/2014 à peça 188; DOU à peça 190).
7. Em seguida, elaborem-se comunicações aos seguintes interessados:
 - a) à Secretaria Federal de Controle Interno, acerca da declaração de inidoneidade das empresas América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63) e Construtora Mavil Ltda. (CNPJ 04.925.612/0001-46); e
 - b) ao SCBEX, via e-mail, comunicando a data do trânsito em julgado da sanção de inidoneidade das empresas América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63) e Construtora Mavil Ltda. (CNPJ 04.925.612/0001-46), para fins de alimentação do Sistema de Inidôneos e Inabilitados (Memorando-Circular 8/2011-Adsup), bem como para realizar o registro de declaração de inidoneidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva, referente ao Sr. Josimar Gonçalves Costa;
 - b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para:
 - b.1) apensar o processo de CBEX, relacionado ao Sr. Josimar Gonçalves Costa, ao presente processo;
 - b.2) dispensar a comunicação de inclusão do nome do responsável no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN/TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU; e
 - b.3) apensar o presente processo, nos termos do art. 41 da Resolução TCU 259/2014, ao TC 032.492/2014-6.

SECEX-PB-Assessoria, 19 de fevereiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora